



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EDITAL

1. PREÂMBULO

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- **SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 9h do dia 14/04/2026 até dia 05/05/2026, às 08h.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 05/05/2026.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
- **LOCAL:** Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br.

Torna-se público que a Prefeitura de Angical/BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, com fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção de conexão de dados, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e roteadores em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, destinados a garantir conectividade contínua e de alta disponibilidade para atender às necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Angical- BA, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será por menor preço por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, se for o caso.

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

l) O impedimento de que trata alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “i” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) O disposto nas alíneas “i” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

p) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

q) A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do Licitante será por meio do cadastramento do licitante na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL – Anexo XI.

b) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – anexo XII.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do cadastramento deverá assinalar o regime ME/EPP no sistema da BLL para usufruir de seus benefícios.

4.3. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Os lances serão enviados pelo sistema da BLL.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.10. Quando a proposta para fornecimento de bens e serviços em geral, a jurisprudência tem considerado inexequíveis propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração, então será solicitado a sua exequibilidade e também a garantia adicional do valor do desconto dado. A garantia adicional, exigida em casos de propostas com preços muito baixos, funciona como uma segurança para a administração pública, caso o licitante vencedor não consiga executar o contrato conforme o previsto. Essa garantia pode ser exigida em forma de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, e seu valor pode variar, mas geralmente cobre a diferença entre o valor da proposta e um percentual do valor orçado pela administração. O objetivo da garantia adicional é mitigar os riscos de inadimplência e assegurar que a administração pública não seja prejudicada caso o contrato não seja executado corretamente.

5.11. Os critérios de Inexequibilidade constante na Lei nº 14.133/2021, encontra-se em seu artigo 59, estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas em obras e serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração. No entanto, essa presunção não é absoluta, e a administração deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade do preço. Para outras modalidades de licitação, como fornecimento de bens e serviços em geral, a jurisprudência tem considerado inexequíveis propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela administração.

5.12. A licitante que não cumprir o estabelecido no Edital, será aberto o Processo Administrativo para aplicação da penalidade.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema da BLL contendo os seguintes campos:

- a) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.
- b) **Marca.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6. A empresa deverá ENVIAR proposta, em papel timbrado, contendo:

- a) Descrição do objeto contendo tabela de especificação do Termo de Referência.
- b) Valores unitários, totais e global, expressando em moeda nacional, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso.
- c) Marca.**
- d) Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- e) O prazo de validade da proposta.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://bll.org.br/>.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O sistema classificará as propostas apresentadas automaticamente, e poderá o pregoeiro desclassificar motivadamente no sistema as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

8.2. Serão desclassificadas a proposta que:

- a) A proposta que o licitante se identificou no sistema da BLL.
- b) não atendam às exigências do edital e seus anexos.
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa).
- d) não apresentarem marca dos produtos cotados no momento de seu cadastramento.
- e) apresentarem marca e/ou modelo (serviços) que não atende a descrição do termo de referência.**
- f) não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- g) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances, sendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os lances formulados deverão indicar preço por Lote.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Os lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8. Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.9. Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

9.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará a ordem de classificação dos valores.

10.7. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício de qualquer das etapas, caso nenhum licitante classificado nas etapas de lances atender às exigências de habilitação.

10.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após marcação de novo horário e data comunicados pelo Pregoeiro aos licitantes na plataforma BLL.

12. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo o prazo ser prorrogado.

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.11. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas ou lances serão reclassificadas, na qual o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes.

12.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

13.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

13.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

13.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

13.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 13.3. deste edital.

13.7. Os documentos necessários à habilitação serão previstos na Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, qualificação economia-financeira e outros documentos, conforme documentação abaixo e Termo de Referência no **item nº 7.2.**

13.8. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

13.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, ins I e II, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º, ins I e II):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

13.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro e equipe de apoio considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13.14. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o agente de contratação e sua equipe verificará se o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar possui alguma sanção que impeça a participação na dispensa ou na futura contratação mediante consulto nos sites abaixo:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Página 13 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresa individual sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h) Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do

Página 14 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.
- i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
- j) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VI.

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- h) A exigência dos coeficientes e índices econômicos previstos justifica-se pela necessidade de avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, de forma a assegurar que possuam condições mínimas de solidez financeira para executar o objeto contratual com regularidade, continuidade e segurança, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação do fornecimento e prejuízos à Administração Pública, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

13.19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando atividades e serviços pertinentes ao objeto.
- b) O(s) atestado(s) deverão conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do emissor, para fins de verificação e diligência pela Administração.
- c) A Contratante poderá solicitar, em fase de diligência, Notas Fiscais, Contratos, Termos de Recebimento Definitivo ou Notas de Empenho que comprovem a execução de serviços similares.
- d) Apresentar cópia do Termo de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome da empresa licitante e dentro do prazo de validade, conforme Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde a licitante está sediada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

f) Declaração contendo a relação das instalações, equipamentos, veículos e profissionais técnicos disponíveis e adequados à execução dos serviços, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo IV).

g) Declaração de ciência das condições técnicas e locais, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo V).

13.20. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo VII).

b) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo VIII).

c) Declaração de enquadramento quanto ao porte da empresa, conforme modelo do Anexo IX.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. Será desclassificada a Proposta de Preços ou inabilitado o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item anterior, devendo o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

14.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

15.2. Depois de declarado o vencedor pelo Agente de Contratação, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar a intenção de recorrer, motivadamente de forma sucinta (indicando contra quais decisões pretende recorrer e os motivos) no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, em campo através da opção “MANIFESTAÇÃO DE RECURSO” no sistema eletrônico.

15.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- a) Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

15.5. As contrarrazões deverão ser protocoladas no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis, a contar após o término do prazo de apresentação da razão.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema da BLL.

15.11. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

16.1. A presente contratação ocorrerá dotação orçamentária abaixo:

- **UNIDADE:** 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- **UNIDADE:** 02.07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

- **UNIDADE:** 02.10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **ATIVIDADE:** 2.050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAUDE

- **UNIDADE:** 02.04.000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, REF. AGRARIA E PECUÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.064 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC., REFORMA AGRARIA E PECUÁRIA

- **UNIDADE:** 02.05.000 SEC. MUN. DO MEIO AMB., REC. HIDRICOS E TURISMO
- **ATIVIDADE:** 2.061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS

- **UNIDADE:** 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADE:** 2.011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORM. COMUNICACAO – PESSOA JURIDICA
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- **FONTES DE RECURSOS:** 15000000, 15001002, 15001001

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Página 19 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de até 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 deste edital quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5. Será aplicada a sanção e impedimento de licitar e contratar às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 16.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica no sistema da BLL.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

19.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.bll.org.br.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- d) ANEXO IV - Declaração de instalação, equipamentos e pessoal técnico especializado
- e) ANEXO V - Declaração de conhecimento das informações e locais
- f) ANEXO VI - Declaração de que não emprega menor de idade
- g) ANEXO VII - Declaração que atende aos requisitos de habilitação
- h) ANEXO VIII - Declaração que atende PCD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- i) ANEXO IX - Declaração de enquadramento
- j) ANEXO X - Modelo de proposta Inicial/Final Termo de Adesão – BLL
- k) ANEXO XI - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão da BLL
- l) ANEXO XII - Custo pela utilização do sistema

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANGICAL/BA, 13 DE ABRIL DE 2026.


MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, com fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção de conexão de dados, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e roteadores em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, destinados a garantir conectividade contínua e de alta disponibilidade para atender às necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Angical- BA.

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.P ONTOS	MEDIANA UNITÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Link dedicado via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (um gigabit por segundo), simétrico (full duplex), disponibilizado e instalado na sede da Prefeitura Municipal de Angical – BA, incluindo instalação, configuração, ativação do serviço, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários em regime de comodato do ponto da borda, visando garantir conectividade segura, estável e de alta disponibilidade.	UND	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	Banda larga corporativa para implantação, disponibilização, gerenciamento e manutenção de infraestrutura de comunicação de dados para interligação das unidades da rede municipal, por	UND	51	R\$ 110,00	R\$ 5.610,00	R\$ 67.320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

	meio de fibra óptica, com capacidade de transmissão de no mínimo 400 Mbps, assegurando níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e desempenho, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do ponto da borda, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato.					
03	Banda larga corporativa para implantação, disponibilização, gerenciamento e manutenção de infraestrutura de comunicação de dados para interligação das unidades da rede municipal, por meio de fibra óptica, com capacidade de transmissão de no mínimo 100 Mbps, assegurando níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e desempenho, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do ponto da borda, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato.	UND	07	R\$ 90,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
TOTAL					R\$ 10.740,00	R\$ 128.880,00

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não se enquadrando como bem ou serviço de luxo, conforme o art. 20 da referida Lei. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, destinados a atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Angical/BA. A solução é amplamente disponível no mercado, com características padronizadas, o que assegura a competitividade do certame.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, por ser essencial à manutenção das atividades administrativas, garantindo a conectividade necessária ao funcionamento dos sistemas e serviços públicos, cuja interrupção comprometeria a execução das atividades institucionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de acesso à internet no âmbito das unidades administrativas do Município de Angical/BA, os quais são essenciais ao desempenho das atividades administrativas e à adequada prestação de serviços públicos à população.

Nesse sentido, as atividades institucionais da Administração Pública dependem diretamente de sistemas informatizados, plataformas digitais, serviços em nuvem e comunicação eletrônica, sendo imprescindível a existência de infraestrutura de conectividade eficiente, estável e segura.

A ausência ou insuficiência de um serviço de internet adequado pode ocasionar prejuízos relevantes, tais como interrupção de sistemas administrativos e operacionais, prejuízo ao atendimento ao cidadão, atraso na execução de atividades essenciais, comprometimento de serviços públicos prioritários, bem como risco de descumprimento de prazos legais e institucionais.

Diante desse cenário, a contratação de serviço de link dedicado via fibra óptica, com alta disponibilidade, banda simétrica e suporte técnico contínuo, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às demandas da Administração, garantindo desempenho compatível com a

Registra-se que o Município de Angical/BA mantinha contratação anterior para o mesmo objeto, formalizada por meio do Termo de Contrato Administrativo nº 057/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2021, celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, com valor inicial de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais). Ao longo de sua vigência, o referido contrato foi objeto de aditivos de prazo e de valor, este último limitado ao percentual de 25%, alcançando o montante atual de R\$ 80.944,74, com vigência prorrogada até 30/04/2026. s necessidades operacionais e com a evolução dos serviços digitais.

Todavia, o referido instrumento contratual encontra-se defasado, tanto sob o aspecto normativo quanto técnico, considerando a superveniência da Lei nº 14.133, que instituiu novo regime jurídico para as contratações públicas, bem como a evolução tecnológica dos serviços de conectividade, que passaram a demandar maior capacidade, estabilidade, segurança e desempenho. Soma-se a isso o crescimento das demandas operacionais da Administração, especialmente com a ampliação do uso de sistemas informatizados e serviços em nuvem, além da insuficiência do quantitativo atualmente contratado, que não atende de forma satisfatória às necessidades das diversas unidades administrativas, ocasionando limitações de desempenho, instabilidade na conexão e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133, ao proporcionar solução tecnicamente adequada, compatível com as necessidades institucionais e amplamente disponível no mercado.

Ressalta-se, ainda, que a solução proposta contribui para a modernização da gestão pública, promovendo maior integração entre os setores, melhoria na comunicação institucional e ampliação da capacidade de atendimento ao público.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação, sendo esta indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas e para a manutenção da prestação de serviços públicos com qualidade, eficiência e continuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Planejamento

Definição das necessidades de conectividade, levantamento dos pontos de acesso e especificação técnica da solução, de acordo com a demanda das unidades administrativas.

3.2. Implantação

Fornecimento, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e do link de internet, incluindo a realização de testes de funcionamento para validação da solução.

3.3. Operação

Prestação contínua do serviço de acesso à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, com monitoramento constante, garantia de disponibilidade e atendimento aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

3.4. Manutenção

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico remoto e presencial, além da substituição de equipamentos em caso de falha.

3.5. Monitoramento e Controle

Acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho do serviço, tais como disponibilidade, latência e velocidade, com atuação proativa na correção de falhas.

3.6. Encerramento

Desmobilização da solução ao término do contrato, incluindo a retirada de equipamentos em comodato e a finalização dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos Estudos Técnicos Preliminares, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

4.1.2. A execução do objeto deve utilizar produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor.

4.2.1.1. Utilização de produtos naturais.

4.2.1.2. Utilização de equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

4.2.1.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), sem necessidade de apresentar modelo(s).

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos fornecimentos.

4.5. Amostras/exames/Prova de Conceito e outros testes: Não será exigido a apresentação de amostra/exame/prova de conceito.

4.5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de habilitação deverá realizar a demonstração de forma presencial na data e horário a serem definidos pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação. Serão analisados item a item nos moldes do Termo de Referência, pelos Responsável(eis) técnico(s), designados pelo Município de Angical, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo das análises, aprovando ou reprovando os softwares.

4.6. Garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. Da Proteção dos Dados Pessoais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

4.7.1. A CONTRATANTE, bem como, seus clientes, fornecedores e demais parceiros obrigam-se a atuar na presente avença em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

4.7.2. Fica estipulado que a CONTRATANTE, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados no item acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo desta avença ou na execução das atividades ligadas a esta avença.

4.7.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da avença conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

4.7.4 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE devem dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

4.7.6.5 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE, neste ato, garantem a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão da presente avença, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes e/ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

4.7.6.6 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE se obrigam a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

4.7.6.7 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

4.7.6.8 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE deverão notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais da avença indicados no instrumento contratual, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente avença.

4.7.6.9 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE deverão notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais da avença indicados no instrumento contratual, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades dos clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE.

4.7.6.10 A CONTRATANTE, bem como, seus clientes, fornecedores e demais parceiros comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da presente avença.

4.7.6.11 O disposto no item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos pela CONTRATANTE, bem como, pelos seus clientes, fornecedores e demais parceiros, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra Parte, ficando somente a Parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

4.7.6.12 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos seus clientes, fornecedores e demais parceiros com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dos seus clientes, fornecedores e demais parceiros.

4.7.6.13 A presente avença não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, demais clientes, demais fornecedores e demais parceiros para os seus clientes, fornecedores e demais parceiros que figuram nesta avença.

4.7.6.14 Os clientes, fornecedores e demais parceiros da CONTRATANTE se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão da presente avença.

4.7.6.15 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta avença.

4.8. São requisitos básicos para a contratação do fornecimento da empresa:

- a) Comprovação de experiência de fornecimento de objetos similares.
- b) Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

- c) Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.
- d) Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo.
- e) Os custos de manutenção corretiva durante o período de vigência contratual são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- f) Os dados disponibilizados do Sistema são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados de forma contínua, com disponibilidade ininterrupta do link de internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer link de internet via fibra óptica, em regime dedicado, com entrega por meio de infraestrutura própria ou autorizada, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, em regime de comodato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA será responsável pela instalação, ativação, configuração e manutenção de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço;
- d) O serviço deverá estar disponível durante toda a vigência contratual, com garantia de continuidade e estabilidade da conexão;
- e) A velocidade contratada deverá ser disponibilizada de forma contínua, com garantia de desempenho e observância dos níveis de serviço (SLA);
- f) O acesso à internet deverá atender simultaneamente a todos os usuários e equipamentos conectados à rede da CONTRATANTE, sem limitação de conexões;
- g) A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de instalação e ativação do serviço, conforme estabelecido pela Administração, garantindo a entrega dentro do prazo contratual;
- h) A CONTRATADA deverá realizar monitoramento contínuo do link, com atuação imediata em caso de falhas ou indisponibilidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- i) A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico para resolução de incidentes, dentro dos prazos estabelecidos em SLA;
- j) A prestação do serviço deverá observar as normas técnicas e regulamentações da ANATEL, bem como demais legislações aplicáveis.
- k) A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá vigência até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de **JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO.
- b) Critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote.

7.2 Para fins de **HABILITAÇÃO**, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresa individual sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

Página 33 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- e) **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h) Cédula de identidade ou Documento original com foto do(s) sócio(s) da empresa.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando atividades e serviços pertinentes ao objeto.
- b) O(s) atestado(s) deverão conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do emissor, para fins de verificação e diligência pela Administração.
- c) A Contratante poderá solicitar, em fase de diligência, Notas Fiscais, Contratos, Termos de Recebimento Definitivo ou Notas de Empenho que comprovem a execução de serviços similares.
- d) Apresentar cópia do Termo de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em nome da empresa licitante e dentro do prazo de validade, conforme Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde a licitante está sediada.
- f) Declaração contendo a relação das instalações, equipamentos, veículos e profissionais técnicos disponíveis e adequados à execução dos serviços, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo IV).
- g) Declaração de ciência das condições técnicas e locais, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações contratuais, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo V).

7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- l) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- m) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- p) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- q) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas.
- r) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.
- s) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VI.

7.2.4. Habilitação econômico-financeiro

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.
- j) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

k) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

l) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

m) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

n) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

o) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

p) A exigência dos coeficientes e índices econômicos previstos justifica-se pela necessidade de avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira das licitantes, de forma a assegurar que possuam condições mínimas de solidez financeira para executar o objeto contratual com regularidade, continuidade e segurança, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação do fornecimento e prejuízos à Administração Pública, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

7.2.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e responderá pelas informações prestadas conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – modelo no anexo VII.
- b) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (modelo no Anexo VIII).
- c) Declaração de enquadramento do porte da empresa – modelo no anexo IX.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- **UNIDADE:** 02.07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- **ATIVIDADE:** 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

- **UNIDADE:** 02.10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- **ATIVIDADE:** 2.050 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAUDE

- **UNIDADE:** 02.04.000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, REF. AGRARIA E PECUÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.064 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRIC., REFORMA AGRARIA E PECUÁRIA

- **UNIDADE:** 02.05.000 SEC. MUN. DO MEIO AMB., REC. HIDRICOS E TURISMO
- **ATIVIDADE:** 2.061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS

- **UNIDADE:** 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
- **ATIVIDADE:** 2.011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORM. COMUNICACAO – PESSOA JURIDICA
- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- **FONTES DE RECURSOS:** 15000000, 15001002, 15001001

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Página 37 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.1. CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços conforme especificações neste termo, termo de referência e contrato administrativo.

9.1.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e demais informações relativas para a correta solicitação/compra por parte MUNICIPIO.

9.1.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade.

9.1.4. A CONTRATADA deverá estar apta a garantir a disponibilidade do serviço sob quaisquer falhas, tais como: desastres naturais, incêndios, fraudes financeiras, epidemias, pandemias, falhas nos sistemas etc.

9.1.5. A CONTRATADA deverá instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a presente contratação.

9.1.6. O custo de deslocamento e hospedagem dos colaboradores da CONTRATADA para o endereço da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATANTE, em caso de atividades presenciais previamente acordadas.

9.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

9.1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

9.1.9. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no processo, em especial a regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

9.1.10. A CONTRATADA deverá cumprir estritamente todos os requisitos de especificações dos serviços considerados obrigatórios, de acordo com esse Termo de Referência, o qual é parte integrante do contrato, independente de transcrição.

9.1.11. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso e, após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá excluir de suas bases quaisquer dados/informações referentes a desenvolvimentos de customização executados para a CONTRATANTE.

9.1.12. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo.

9.1.13. A CONTRATADA, ao final do contrato, obriga-se a repassar os conhecimentos e técnicas empregadas na execução dos serviços para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa ou instituição indicada pela CONTRATANTE. Este repasse deverá ter o aceite formal para sua conclusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.1.14. A CONTRATADA, ao final do contrato, obriga-se a repassar todo o conteúdo de dados e arquivos para a CONTRATANTE.

9.1.15. A CONTRATADA obriga-se a armazenar, com disponibilidade de acesso pela CONTRANTE, todos os documentos relacionados ao projeto com os devidos requisitos de segurança até o final do contrato.

9.1.16. A CONTRATADA deverá entregar os serviços descritos neste documento, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte, exceto a hospedagem em Nuvem, que poderá ser realizada por terceiros e nas funcionalidades de apoio ao sistema.

9.1.17. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

9.1.18. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRANTE, inerentes ao objeto deste termo de referência.

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.2.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

9.2.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

9.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

9.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual.

9.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas.

9.2.8. Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.2.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as especificações constantes desse termo de referência.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não entregou os materiais e ou serviços acordados.
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) deixar de fornecer os materiais e serviços exigidos para a execução do contrato, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Do recebimento

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- f) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g) O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

10.4. Liquidação

- a) A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O vencimento;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;
- c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- e) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Antecipação de pagamento: Não é permitida a antecipação de pagamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:

Página 42 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d.1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na implantação do link, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato.
- d.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 caput da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Página 43 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.5. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.8. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.10. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.19. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.21. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

- a) **KELLY DE SOUZA FRANÇA**, Matrícula nº 5669, designada conforme a portaria nº **1.868/2026** para gestora de contratos.
- b) **GILBERTO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 5599, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial.
- c) **MÁRCIA CRISTINA PINA DA CRUZ**, Matrícula nº 2222, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Educação.
- d) **IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
- e) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal administrativo.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$

- Onde:
- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

13.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

13.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Necessidade de Reequilíbrio: Se, durante a execução do contrato, ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de efeitos incertos, que impliquem aumento significativo nos custos da CONTRATADA, ou em caso de modificações unilaterais que alterem as condições de

Página 46 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

execução do contrato, será facultado à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no princípio da justiça contratual e da manutenção do equilíbrio entre as partes.

14.2. Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, apresentando a justificativa detalhada, incluindo a comprovação dos fatores que motivaram a necessidade de reequilíbrio, como aumento de custos de insumos, encargos públicos ou eventos que afetem diretamente a execução dos serviços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória dos custos ou preços impactados, a ser analisada pela Administração Pública.

14.3. Análise da Solicitação de Reequilíbrio: A CONTRATANTE, após receber a solicitação da CONTRATADA, realizará a análise técnica e econômica dos documentos apresentados, verificando a real necessidade de ajuste, e poderá realizar diligências, perícias ou auditorias, conforme necessário, para garantir a correção do pleito de reequilíbrio.

14.4. Acordo sobre o Reequilíbrio: Caso seja constatada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão sobre os ajustes a serem realizados, que poderão envolver a revisão do valor contratual ou a alteração de outros termos do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio entre as partes.

14.5. Possíveis Ajustes: Os ajustes poderão envolver a revisão dos preços contratados, considerando o aumento justificado de custos, ou a ampliação de prazos para execução dos serviços, caso as condições que motivaram o pedido de reequilíbrio sejam supervenientes e de difícil controle pela CONTRATADA.

14.6. Condições para Concessão de Reequilíbrio: O reequilíbrio só será concedido se comprovado que as causas que geraram os custos adicionais não são de responsabilidade da CONTRATADA e que as mesmas são imprevisíveis ou de impacto não controlável pelas partes.

14.7. Efeitos do Reequilíbrio: Caso o reequilíbrio seja concedido, o valor do contrato será reajustado conforme os ajustes acordados entre as partes, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo. A CONTRATADA não poderá pleitear valores retroativos à data do evento que gerou a solicitação de reequilíbrio, salvo disposição expressa para o contrário.

14.8. Não Concessão do Reequilíbrio: Se a análise da solicitação de reequilíbrio resultar na negativa da concessão, a CONTRATANTE deverá fundamentar a sua decisão e comunicar à CONTRATADA, podendo, caso haja discordância, a CONTRATADA buscar a revisão judicial do ato.

15. RESCISÃO

15.1. Em conformidade com o que dispõe nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no contrato, inclusive



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos serviços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela contratada até a data da rescisão;

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Angical - BA, 02 de abril de 2026.

LINDBERG DE OLIVEIRA
PLANEJAMENTO

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
PLANEJAMENTO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, com fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção de conexão de dados, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e roteadores em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, destinados a garantir conectividade contínua e de alta disponibilidade para atender às necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Angical- BA.

- a) Lei 14.133/2021
- b) IN SEGES nº 058/2022, Art. 3º, Inciso I

2. REQUISITANTE

- Secretaria Mun. de Administração.
- Secretaria Mun. de Assistência Social;
- Secretaria Mun. de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Secretaria Mun. de Saúde;
- Sec. Mun. do Meio Amb., Rec. Hidricos e Turismo;
- Sec. Mun. de Infraestrutura;
- Sec. Mun. de Agricultura, Ref. Agraria e Pecuária;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a qualidade dos serviços de acesso à internet nas unidades administrativas do Município de Angical/BA, considerando que tais serviços são indispensáveis ao regular desempenho das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos à população. Nesse contexto, verifica-se que as atividades da Administração Pública passaram a depender intensamente de sistemas informatizados, plataformas digitais, soluções em nuvem e meios de comunicação eletrônica, o que torna essencial a disponibilização de infraestrutura de conectividade confiável, estável e segura.

A insuficiência ou inadequação do serviço de internet pode gerar impactos negativos relevantes, como a interrupção de sistemas operacionais e administrativos, prejuízos ao atendimento ao cidadão, atrasos na execução de atividades essenciais, comprometimento de serviços prioritários e riscos relacionados ao descumprimento de prazos legais e institucionais. Ademais, a precariedade da conectividade compromete o atendimento ao princípio da publicidade, na medida em que dificulta a transparência dos atos administrativos, a atualização de portais oficiais, o envio de informações aos órgãos de controle e o acesso da sociedade às informações públicas, prejudicando o controle social e a efetividade da gestão pública.

Diante dessa realidade, a contratação de serviço de acesso à internet por meio de link dedicado em fibra óptica, com garantia de alta disponibilidade, banda simétrica e suporte técnico permanente, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, proporcionando desempenho compatível com o volume e a complexidade das demandas atuais.

Registra-se que o Município de Angical/BA mantinha contratação anterior para o mesmo objeto, formalizada por meio do Termo de Contrato Administrativo nº 057/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2021, celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, com valor inicial de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais). Ao longo de sua vigência, o referido contrato foi objeto de aditivos de prazo e de valor, este último limitado ao percentual de 25%, alcançando o montante atual de R\$ 80.944,74, com vigência prorrogada até 30/04/2026.s necessidades operacionais e com a evolução dos serviços digitais.

Entretanto, o referido contrato encontra-se desatualizado, tanto sob o aspecto legal quanto técnico, sobretudo em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.133, que estabeleceu novo regime jurídico

Página 49 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

para as contratações públicas. Soma-se a isso a evolução dos serviços de conectividade, que passaram a exigir maior capacidade, desempenho e segurança, bem como o aumento das demandas operacionais da Administração, impulsionado pelo uso intensivo de tecnologias digitais. Além disso, o quantitativo atualmente contratado mostra-se insuficiente para atender de forma satisfatória às necessidades das unidades administrativas, resultando em limitações de desempenho e instabilidade na prestação do serviço.

Dessa forma, a nova contratação revela-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da publicidade e da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133, ao viabilizar solução tecnicamente adequada e aderente às condições de mercado.

Por fim, destaca-se que a implementação da solução proposta contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, promovendo maior integração entre os setores, melhoria na comunicação institucional e ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão. Assim, resta caracterizada a necessidade da contratação, sendo esta essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos, com qualidade, eficiência e continuidade.

4. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Requisitos Técnicos Mínimos

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- Fornecimento de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, podendo ser nas modalidades dedicada e/ou compartilhada, conforme a necessidade da Administração;
- Disponibilização de banda compatível com a demanda de cada unidade administrativa;
- Alta disponibilidade, estabilidade e desempenho compatível com as atividades administrativas;
- Fornecimento de endereço IP público fixo, quando necessário;
- Monitoramento contínuo e proativo do serviço;
- Garantia de SLA (Acordo de Nível de Serviço), com definição de indicadores de desempenho, prazos de atendimento e solução.

Parâmetros de Nível de Serviço (SLA)

- Disponibilidade mínima do serviço: **99,5%**;

Tempo de atendimento:

- Crítico: até 2 horas;
- Alto: até 4 horas;
- Normal: até 8 horas;

Tempo de solução:

- Crítico: até 8 horas;
- Alto: até 24 horas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Desempenho e Qualidade

- Garantia mínima de desempenho conforme a modalidade do link:
 - **Link dedicado:** mínimo de 95% da banda contratada;
 - **Link compartilhado:** mínimo de 70% a 80% da banda contratada;
- Baixa latência, jitter reduzido e mínima perda de pacotes;
- Estabilidade na transmissão de dados, evitando oscilações que comprometam o desempenho das atividades;

4.2. Equipamentos

A contratada deverá fornecer, instalar e manter, em regime de comodato:

- Roteadores em quantidade suficiente para atender aos pontos de acesso definidos pela Administração;
- Equipamentos de terminação óptica (ONT/ONU);
- Cabos, conectores e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento da solução.
- O desempenho e a disponibilidade do serviço serão aferidos por meio de relatórios e ferramentas de monitoramento.

A contratada será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização tecnológica de todos os equipamentos e da infraestrutura fornecida, até o ponto de borda da rede (interface de entrega do serviço ao contratante), garantindo o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços, sem custos adicionais durante toda a vigência contratual.

4.3. Suporte Técnico

- Atendimento técnico remoto e presencial, conforme a necessidade;
- Disponibilização de suporte em horário comercial, com atendimento emergencial fora do horário para situações críticas;
- Atendimento e solução de chamados conforme os prazos estabelecidos em SLA;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade da prestação dos serviços;
- Registro, acompanhamento e controle dos chamados técnicos.

4.4. Qualidade, Velocidade e Disponibilidade

a) Velocidade e Desempenho da Conexão

- Fornecimento de velocidade compatível com a banda contratada e com a demanda de cada unidade;
- Garantia de desempenho conforme a modalidade do link (dedicado ou compartilhado);
- Monitoramento contínuo da performance do serviço, com aferição periódica da velocidade entregue;
- Estabilidade da conexão, evitando oscilações que prejudiquem o funcionamento dos sistemas institucionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

b) Disponibilidade e Continuidade do Serviço

- Garantia de alta disponibilidade do serviço, assegurando a continuidade da conexão de forma ininterrupta;
- Prestação do serviço em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- Monitoramento contínuo e proativo, com identificação e correção de falhas;
- Rápida resolução de incidentes, conforme prazos definidos em SLA;
- Manutenção da qualidade do serviço mesmo em situações de pico de uso.
-

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de conectividade de internet das unidades administrativas do Município de Angical – BA.

5.2. Verificou-se que o mercado dispõe de diferentes tecnologias para fornecimento de acesso à internet, destacando-se, entre as principais, as soluções por meio de rádio e fibra óptica, esta última podendo ser disponibilizada nas modalidades compartilhada ou dedicada, cada uma com características próprias de desempenho, estabilidade e custo.

5.3. A solução de acesso à internet via rádio, embora apresente menor custo inicial e maior facilidade de implantação, demonstra limitações quanto à estabilidade e à suscetibilidade a interferências climáticas e obstáculos físicos, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.4. A solução de internet via fibra óptica compartilhada apresenta desempenho satisfatório, sendo adequada para unidades com menor criticidade, porém não garante a integralidade da banda contratada, podendo sofrer variações de velocidade em razão do compartilhamento com outros usuários.

5.5. Já a solução de acesso à internet por meio de link dedicado via fibra óptica destaca-se pela alta confiabilidade, estabilidade e garantia de entrega integral da banda contratada, além de oferecer melhores níveis de serviço (SLA), baixa latência, maior disponibilidade e maior segurança na transmissão de dados, sendo mais indicada para unidades críticas e serviços essenciais.

5.6. Observou-se, ainda, que há no mercado empresas especializadas capazes de fornecer ambas as modalidades de conexão por fibra óptica (compartilhada e dedicada), incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, disponibilização de equipamentos e roteadores em regime de comodato, suporte técnico, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva, atendendo de forma integrada às necessidades da Administração.

5.7. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, contemplando soluções compartilhadas e dedicadas conforme o nível de criticidade das unidades administrativas, mostra-se a alternativa mais adequada, por oferecer equilíbrio entre custo e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

desempenho, bem como maior confiabilidade e aderência às demandas operacionais do Município de Angical – BA.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Caracterização da Solução

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, contemplando uma infraestrutura completa de conectividade de dados, com níveis adequados de desempenho, estabilidade, segurança e disponibilidade, capaz de atender de forma contínua às necessidades operacionais das unidades administrativas do Município de Angical – BA.

6.2. Escopo dos Serviços

A solução deverá abranger o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento e manutenção da conexão de dados, incluindo todos os recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, tais como materiais, equipamentos, roteadores em regime de comodato, softwares e suporte técnico especializado, sem custos adicionais para a Administração.

6.3. Tecnologia Utilizada

O serviço será disponibilizado por meio de tecnologia de fibra óptica, garantindo elevada capacidade de transmissão de dados, estabilidade, segurança e baixa latência, características essenciais para suportar aplicações institucionais, sistemas informatizados, serviços em nuvem e o tráfego contínuo de dados da Administração Pública.

6.4. Características do Link

A contratada será responsável pelo fornecimento de link de acesso à internet via fibra óptica, podendo ser disponibilizado na modalidade dedicada ou compartilhada, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, assegurando desempenho compatível com as atividades desenvolvidas. O fornecimento de link dedicado será destinado à sede da Prefeitura Municipal, considerando sua criticidade, enquanto as demais unidades poderão ser atendidas por links compartilhados, conforme necessidade e requisitos de desempenho.

O serviço deverá garantir níveis mínimos de qualidade, incluindo:

- fornecimento de banda adequada à demanda de cada ponto;
- estabilidade na transmissão de dados;
- baixa latência, jitter reduzido e mínima perda de pacotes;
- disponibilização de endereço IP público fixo, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

6.5. Equipamentos e Infraestrutura

A solução inclui o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, tais como roteadores, equipamentos de terminação óptica (ONT/ONU) e demais dispositivos indispensáveis à operação da rede, sendo de responsabilidade da contratada sua instalação, configuração, manutenção, substituição e atualização tecnológica, garantindo o pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.6. Suporte Técnico e Manutenção

Deverá ser garantido suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial, conforme a necessidade, incluindo monitoramento contínuo do serviço e execução de manutenções preventivas e corretivas.

O atendimento deverá observar os níveis de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente, com definição de prazos para atendimento e solução de falhas, assegurando a continuidade e a disponibilidade da conexão.

6.7. Monitoramento e Gestão do Serviço

A solução deverá contemplar mecanismos de gerenciamento e monitoramento contínuo e proativo da rede, permitindo o acompanhamento do desempenho do serviço, identificação de falhas ou degradação e adoção de medidas corretivas em tempo hábil, garantindo o cumprimento dos níveis de serviço (SLA). A contratada deverá disponibilizar à Administração acesso a relatórios e/ou sistema de monitoramento do serviço.

6.8. Resultado Esperado

A solução proposta visa assegurar uma infraestrutura de conectividade moderna, eficiente, segura e confiável, capaz de suportar as demandas atuais e futuras da Administração Pública, promovendo a continuidade dos serviços, a integração dos sistemas institucionais, a melhoria da eficiência administrativa e a qualidade do atendimento à população. Sempre que tecnicamente viável, poderá ser adotada solução com redundância de link para unidades consideradas críticas, com o objetivo de aumentar a disponibilidade e a confiabilidade da conexão.

7. ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES

7.1. Metodologia de Estimativa

A estimativa das quantidades foi realizada com base no levantamento das necessidades das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

unidades administrativas do Município, considerando o número de pontos de acesso, a demanda por conectividade, o volume de tráfego de dados e a criticidade dos serviços executados. Foram considerados, ainda, aspectos como a necessidade de estabilidade da conexão, utilização de sistemas institucionais, acesso a plataformas governamentais e a perspectiva de ampliação dos serviços digitais.

7.2. Especificação das Quantidades

A solução deverá contemplar o fornecimento de link dedicado e equipamentos associados, conforme especificações abaixo:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PONTOS	MEDIANA UNITÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Link dedicado via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (um gigabit por segundo), simétrico (full duplex), disponibilizado e instalado na sede da Prefeitura Municipal de Angical – BA, incluindo instalação, configuração, ativação do serviço, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários em regime de comodato do ponto da borda, visando garantir conectividade segura, estável e de alta disponibilidade.	UND	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	Banda larga corporativa para implantação, disponibilização, gerenciamento e manutenção de infraestrutura de comunicação de dados para interligação das unidades da rede municipal, por meio de fibra óptica, com capacidade de transmissão de no mínimo 400 Mbps, assegurando níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e desempenho, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do ponto da borda, acessórios e materiais necessários ao	UND	51	R\$ 110,00	R\$ 5.610,00	R\$ 67.320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

	pleno funcionamento da solução, em regime de comodato.					
03	Banda larga corporativa para implantação, disponibilização, gerenciamento e manutenção de infraestrutura de comunicação de dados para interligação das unidades da rede municipal, por meio de fibra óptica, com capacidade de transmissão de no mínimo 100 Mbps, assegurando níveis adequados de estabilidade, disponibilidade e desempenho, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos do ponto da borda, acessórios e materiais necessários ao pleno funcionamento da solução, em regime de comodato.	UND	07	R\$ 90,00	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
TOTAL					R\$ 10.740,00	R\$ 128.880,00

QUANTITATIVO POR SECRETARIA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PONTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VELOCIDADE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF NOVO ANGICAL 1	RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NOVO ANGICAL 2	RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ELPIDIO PEREIRA	RUA SHALLON, ELPIDIO PEREIRA, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	AVENIDA MARCIO CARDOSO, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
CENTRO DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL	AVENIDA MARCIO CARDOSO, CENTRO, ANGICAL - BA	02	400 Mbps



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ABDON PASSOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – MISSÃO	RUA DO CAMPO, MISSÃO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
CENTRO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE- MISSÃO	RUA DO CAMPO, MISSÃO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – RIACHÃO	POVOADO DE RIACHÃO, MISSÃO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
CENTRO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE	RUA ABDON PASSOS, CENTRO, ANGICAL – BA, CASA DE WILLIAM	01	400 Mbps
CASA DOS MÉDICOS	ELPÍDIO PEREIRA, ANGICAL-BA	01	400 Mbps
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL			
PONTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VELOCIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO CARDOSO, Nº 01, CENTRO	01	400 Mbps
ESCOLA M. DR. DORIVAL GUIMARÃES PASSOS	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	01	400 Mbps
ESCOLA M. PREF. FLORISVALDO FERREIRA	AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO CARDOSO	01	400 Mbps
ESCOLA M. RENATO OLIVEIRA	PRAÇA SANTA LUZIA, S/Nº	01	400 Mbps
ESCOLA M. ROSKILDE DE OLIVEIRA E SILVA	PRAÇA SANTA LUZIA, S/Nº	01	400 Mbps
CMEI PROF. TERCINA PEREIRA ALVES	RUA DESEMBARGADOR CLAUDIONOR RAMOS Nº 145	01	400 Mbps
ESCOLA M. SULPÍCIO SEVERO DE OLIVEIRA	ALTO DA SANTA CRUZ	01	400 Mbps
CMEI AMASÍLIA WANDERLEY	VILA BAHIA S/Nº	01	400 Mbps
ESCOLA M. DALVA DA SILVA MACHADO	ZONA RURAL, POVOADO DE CRIOULAS	01	100 Mbps



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ESCOLA M. SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	ZONA RURAL, POVOADO DE MUCAMBINHO	01	100 Mbps
ANEXO ESCOLA ZILDA ALMEIDA S CARVALHO	ZONA RURAL, POVOADO DE GAMELEIRA	01	400 Mbps
ESCOLA M. SANTA LUZIA	ZONA RURAL, POVOADO SANTA LUZIA	01	400 Mbps
ESCOLA M. ZILDA ALMEIDA S. CARVALHO	ZONA RURAL, POVOADO DE JUNCO	01	400 Mbps
ESCOLA M. JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO	ZONA RURAL, POVOADO DE MUCAMBINHO	01	100 Mbps
ESCOLA M. SANTANA DE SIRIEMA	ZONA RURAL, POVOADO DE SIRIEMA	01	100 Mbps
ESCOLA M. DÁRIO COITÉ	ZONA RURAL, POVOADO DE BENFICA	01	100 Mbps
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	RUA DA PENHA, DISTRITO DE MISSÃO	01	400 Mbps
ESCOLA M. ALICE ATTUÁ	DISTRITO DE MISSÃO RUA JOÃO LEITE DE AMORIM	01	400 Mbps
CMEI MARIENE GUERREIRO ANTUNES DA CAMARA	DISTRITO DE MISSÃO RUA DO CORREIO 231	01	400 Mbps
ESCOLA M. EMÍLIO TAVARES DA CÂMARA	DISTRITO DE MISSÃO AVENIDA PAULISTA Nº 240	01	400 Mbps
ESCOLA M. LUÍS BRAGA	DISTRITO DE MISSÃO RUA 07 DE SETEMBRO Nº 290	01	400 Mbps
ESCOLA M. VITORINO ANTONIO DE SANTANA	ZONA RURAL, POVOADO DE ARICOBÉ	01	400 Mbps
ESCOLA M. OTAVIANO MARTINS RAMOS	ZONA RURAL, POVOADO DE ARICOBÉ	01	400 Mbps
ESCOLA M. CAMERINO JOSÉ DA SILVA	ZONA RURAL, POVOADO DE LONTRAS.	01	100 Mbps



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ESCOLA M. MA- NOEL JOAQUIM DOS SANTOS	BREJO DE MISSÃO	01	400 Mbps
ESCOLA M. JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	ZONA RURAL, PO- VOADO DE ALTO ARAGUAIA.	01	100 Mbps

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PONTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VELOCIDADE
SECRETARIA DE AS- SISTENCIA SOCIAL	RUA VEREADOR HERMANO JOSÉ FERREIRA, 176 BAIRRO SANTANA ANGICAL - BA	02	400 Mbps
CENTRO DE REFE- RÊNCIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL – CRAS I	RUA CLAUDIONOR RAMOS, CENTRO, ANGICAL-BA	03	400 Mbps
CENTRO DE REFE- RÊNCIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL – CRAS II	RUA DA PENHA 09 CENTRO MISSÃO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	RUA 07 DE SETEM- BRO, S/N, CENTRO, DISTRITO DE MIS- SAO DE ARICOBÉ	01	400 Mbps
O CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ES- PECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SO- CIAL)	PRAÇA SANTA CRUZ,30, CENTRO	01	400 Mbps
CONSELHO TUTE- LAR	PRAÇA SANTANA, 04 CENTRO, ANGI- CAL - BA	01	400 Mbps

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL			
PONTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VELOCIDADE
SUB PREFEITURA	RUA 7 DE SETEM- BRO, MISSÃO, AN- GICAL - BA	01	400 Mbps
CENTRO CULTURAL	PRAÇA DURVALME- RINDO BANDEIRA COITÉ,17 CENTRO DE ANGICAL-BA	01	400 Mbps



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

CENTRO DE COMUNICAÇÃO – ASCOM	RUA CEL. ANTONIO COITÉ, CENTRO, ANGICAL – BA	01	400 Mbps
SETOR DE TRIBUTOS	RUA GUILHERME RABELO, Nº33, CENTRO, ANGICAL – BA	01	400 Mbps
GARAGEM MUNICIPAL	AVENIDA MARCIO CARDOSO, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	RUA ABDON PASSOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
PREFEITURA DE ANGICAL	PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01 CENTRO, ANGICAL-BA.	01 Link dedicado	1 GB
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA - ADAB	RUA ABDON PASSOS, CENTRO, ANGICAL – BA.	01	400 Mbps
GUARDA MUNICIPAL	RUA HEMELINO SILVEIRA, 68, LOTEAMENTO SANTANA, ANGICAL – BA	01	400 Mbps
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA ABDON PASSOS, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps
CARTÓRIO ELEITORAL TRE	RUA ROSKILDE OLIVEIRA, CENTRO, ANGICAL - BA	01	400 Mbps

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado através das cotações de preço para a contratação do presente objeto é de **R\$ 128.880,00 (cento e vinte e oito mil reais)**.

8.2. Foi utilizado, como método para obtenção do preço **mediana** valor da pesquisa, sobre um conjunto de três preços extraído do banco de Preço da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e cotações diretas com empresas do ramo, com o objetivo de ampliar a base de pesquisa de preços, para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

9.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. No presente caso, entretanto, não se recomenda o parcelamento da solução, uma vez que os serviços a serem contratados apresentam elevada interdependência técnica e exigem execução integrada para garantir a adequada prestação do serviço.

9.3. A contratação abrange um conjunto de atividades contínuas e interligadas, incluindo o fornecimento de link dedicado de internet via fibra óptica, instalação, configuração, disponibilização de equipamentos em regime de comodato, monitoramento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, formando uma solução única e indivisível sob o ponto de vista operacional.

9.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia gerar incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, além de riscos à continuidade, estabilidade e qualidade da conexão, comprometendo a eficiência dos serviços públicos.

9.5. Ademais, a contratação centralizada em um único fornecedor contribui para maior eficiência operacional, facilita a gestão do contrato, assegura a clara definição de responsabilidades e favorece o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade e ao tempo de resposta no suporte técnico.

9.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção de lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência, no mercado, de diversas empresas especializadas aptas a fornecer a solução de forma integrada.

9.7. Diante do exposto, com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificado e mais adequado, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a adequada execução do objeto, verifica-se que a presente contratação possui relação direta com outros serviços e soluções tecnológicas já existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente aqueles vinculados à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), os quais dependem de conectividade estável e de alta disponibilidade para seu pleno funcionamento.

10.2. Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora distintas, guardam relação com o objeto principal, tais como serviços de manutenção de equipamentos de informática, sistemas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

informatizados utilizados pelas diversas secretarias, serviços de hospedagem de sistemas em nuvem (cloud computing), soluções de backup, antivírus corporativo e demais ferramentas de segurança da informação.

10.3. Por sua vez, as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente da disponibilidade, qualidade e desempenho da conexão de internet, destacando-se, entre outras:

- sistemas de gestão pública municipal;
- prontuário eletrônico do cidadão (e-SUS);
- plataformas educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem;
- sistemas de arrecadação tributária e emissão de notas fiscais eletrônicas;
- portais institucionais e da transparência pública;
- sistemas integrados de comunicação administrativa e serviços digitais ao cidadão.

10.4. Nesse contexto, a contratação de serviço de acesso à internet por meio de link via fibra óptica, com garantia de alta disponibilidade, desempenho e níveis de serviço (SLA) adequados, constitui elemento essencial e estruturante para o pleno funcionamento dessas soluções, sendo condição indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

10.5. Ressalta-se, contudo, que não há necessidade de realização de contratações adicionais imediatas como condição para a execução do objeto, uma vez que a presente contratação possui natureza autônoma, embora funcionalmente integrada ao ecossistema tecnológico já existente no Município.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ALINHANDO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

11.1. A contratação pretendida encontra-se contemplada no Plano Plurianual – Lei Ordinária nº 0201/2024 (dezembro/2024), no eixo de fortalecimento da gestão administrativa, estando alinhada às diretrizes de modernização e eficiência da Administração Pública. Ademais, a despesa possui previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a compatibilidade com o planejamento governamental e a disponibilidade de recursos, em conformidade com os arts. 165 da Constituição Federal e 12 da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- Garantir conectividade contínua, estável e segura para todas as unidades administrativas do Município;
- Assegurar o adequado funcionamento dos sistemas institucionais, plataformas governamentais e serviços digitais utilizados pela Administração;
- Reduzir a ocorrência de falhas, interrupções e instabilidades na conexão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Proporcionar maior agilidade na execução dos processos administrativos e no atendimento ao cidadão;
- Melhorar a integração entre os setores e o fluxo de informações;
- Promover a modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Pública.
- Aumento da disponibilidade da rede de dados das unidades administrativas;
- Redução de falhas e interrupções na conexão de acesso à internet;
- Melhoria no desempenho dos sistemas institucionais e serviços digitais;
- Maior eficiência na execução das atividades administrativas;
- Melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências por parte da Administração:

13.1. Planejamento e Preparação

- Elaboração e aprovação dos documentos necessários à contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- Definição detalhada das necessidades das unidades administrativas a serem atendidas;
- Levantamento dos pontos de instalação e verificação da viabilidade técnica para implantação do serviço.

13.2. Adequações de Infraestrutura

- Verificação das condições físicas e estruturais dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- Disponibilização de energia elétrica adequada e pontos de rede necessários à instalação;
- Garantia de acesso da contratada às dependências das unidades administrativas para execução dos serviços.

13.3. Gestão e Fiscalização do Contrato

- Designação de servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Capacitação básica dos fiscais quanto aos critérios de medição e avaliação do serviço;
- Definição de rotinas de acompanhamento, controle e validação dos níveis de serviço (SLA).

13.4. Procedimentos Administrativos

- Previsão orçamentária e garantia de dotação para suportar a despesa;
- Inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC);
- Adoção das providências necessárias para realização do procedimento licitatório.

13.5. Integração e Transição do Serviço

- Planejamento da transição entre eventual contrato vigente e a nova contratação, evitando descontinuidade do serviço;
- Acompanhamento da instalação, configuração e ativação da solução;
- Validação do funcionamento dos serviços antes do início da operação definitiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação de serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata, predominantemente, de prestação de serviço de conectividade. Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos relacionados à instalação de infraestrutura e ao uso de equipamentos eletrônicos.

14.1. Impactos Ambientais Potenciais

- Geração de resíduos eletrônicos (roteadores, ONT/ONU e demais equipamentos) ao final de sua vida útil;
- Consumo de energia elétrica para funcionamento contínuo dos equipamentos;
- Intervenções pontuais em infraestrutura física para passagem de cabos e instalação de dispositivos;
- Emissão indireta de carbono associada ao funcionamento da rede e dos equipamentos.

14.2. Medidas Mitigadoras e de Tratamento

- A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas para o descarte de equipamentos e resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Priorizar o uso de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de energia;
- Realizar instalação de forma a minimizar impactos físicos, evitando intervenções desnecessárias;
- Promover a substituição de equipamentos defeituosos com destinação ambientalmente adequada;
- Adotar boas práticas de sustentabilidade, sempre que aplicável.

14.3. Impactos Positivos da Contratação

- Redução do uso de papel, em razão da digitalização de processos administrativos;
- Diminuição da necessidade de deslocamentos físicos, por meio da utilização de sistemas e serviços digitais;
- Melhoria da eficiência administrativa, com menor consumo de recursos operacionais.

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços de acesso à internet por meio de link via fibra óptica deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e com elevados padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à plena execução do serviço, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento e manutenção da solução.

15.2. Implantação e Ativação

- A contratada deverá realizar a implantação dos serviços no prazo a ser definido em contrato, contado a partir da emissão da ordem de serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Deverão ser executados todos os serviços necessários à instalação da infraestrutura, incluindo passagem de cabos, configuração de equipamentos e testes de funcionamento;
- A ativação do serviço somente será considerada concluída após a validação pela Administração, mediante testes de desempenho e funcionamento.

15.3. Execução e Operação do Serviço

- O serviço deverá ser prestado em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- A contratada deverá garantir o desempenho do link conforme a banda contratada e os níveis de serviço (SLA) estabelecidos;
- Deverá ser assegurado o monitoramento contínuo da rede, com atuação proativa na identificação e correção de falhas;
- A prestação do serviço deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações.

15.4. Manutenção e Suporte Técnico

- A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais;
- Deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, conforme a necessidade;
- O atendimento a chamados deverá obedecer aos prazos estabelecidos em SLA;
- Em caso de falhas, a contratada deverá atuar de forma imediata para restabelecimento do serviço.

15.5. Testes e Aceitação do Serviço

- Após a instalação, deverão ser realizados testes de desempenho, incluindo verificação de velocidade, estabilidade e conectividade;
- O serviço será considerado aceito após validação pela Administração, mediante comprovação do atendimento aos requisitos técnicos;
- A contratada deverá corrigir eventuais inconsistências identificadas nos testes, no prazo estabelecido.

15.6. Obrigações da Contratada na Execução

- Garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado;
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais necessários à execução;
- Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas;
- Substituir equipamentos defeituosos de forma tempestiva;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Designação do Fiscal

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá o controle, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, constante neste Estudo Técnico Preliminar é a mais adequada para o atendimento da necessidade, sendo viável a presente contratação em virtude da existência de potencial fornecedores no mercado, bem como toda a exposição constante neste documento.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da CONTRATAÇÃO.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados pela Administração com valores atualizados para contratação.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Equipe de planejamento
RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A estimativa de preços inadequada pode comprometer a competitividade do certame, tornando as propostas inexequíveis quando inferior ao mercado, resultando em licitação deserta ou fracassada, com consequente atraso na contratação e prejuízo à continuidade dos serviços de conectividade das unidades administrativas. Adicionalmente, a superestimação dos preços pode ocasionar contratação com sobrepreço, gerando desperdício de recursos públicos e afronta aos princípios da economicidade e eficiência.	
Ação Preventiva	Adicionalmente, a superestimação dos preços pode ocasionar contratação com sobrepreço, gerando desperdício de recursos públicos e afronta aos princípios da economicidade e eficiência.
Realizar pesquisa de preços com base em	Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

múltiplas fontes idôneas, incluindo pesquisa de mercado local e consultas por meio de plataformas especializadas, tais como bancos oficiais (ex.: Banco de Preços, BLL), contratações similares de outros entes públicos e propostas de fornecedores, adotando metodologia estatística adequada (como a mediana) para tratamento de valores discrepantes, além de detalhar corretamente o objeto e suas especificações técnicas, garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado.	
Ação de Contingência	Responsável
- Caso sejam identificados indícios de preços inexequíveis ou excessivos durante o certame, proceder à análise da exequibilidade das propostas, podendo promover diligências junto aos licitantes, revisar a estimativa de preços, anular ou revogar o procedimento, se necessário, e republicar o edital com os devidos ajustes, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.	Equipe de planejamento
RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
O atraso na conclusão da licitação pode comprometer a continuidade dos serviços essenciais de conectividade das unidades administrativas, ocasionando prejuízos ao funcionamento dos sistemas institucionais, à prestação de serviços públicos e ao atendimento à população, além de risco de contratação emergencial e violação ao princípio da eficiência.	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar adequado planejamento do processo licitatório, com elaboração consistente dos documentos técnicos (ETP, termo de referência e edital), definição clara do objeto, cronograma realista das etapas, e alinhamento prévio entre os setores envolvidos, garantindo também a disponibilidade da equipe técnica para resposta tempestiva a	Agente de contratação, equipe de apoio e Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos.		
Ação de Contingência		Responsável
Adotar medidas corretivas imediatas em caso de atrasos, como priorização da análise de demandas do processo, reforço da equipe técnica responsável, reavaliação de prazos internos e, se necessário, adoção de medidas excepcionais legalmente previstas, visando assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do certame.		Pregoeiro e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento
RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Dano		
A insuficiência de recursos financeiros pode ocasionar inadimplemento contratual, atraso nos pagamentos ao contratado, interrupção na prestação dos serviços de conectividade, comprometimento das atividades administrativas e dos serviços públicos, além de possível aplicação de penalidades contratuais, incidência de encargos financeiros e prejuízo à credibilidade da Administração perante o mercado.		
Ação Preventiva		Responsável
Realizar planejamento orçamentário e financeiro adequado, com previsão dos recursos necessários na lei orçamentária anual, emissão prévia de reserva orçamentária e empenho, bem como acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato, assegurando a compatibilidade entre a despesa contratada e a disponibilidade de recursos.		Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento
Ação de Contingência		Responsável
Adotar medidas de ajuste financeiro em caso de insuficiência de recursos, como remanejamento orçamentário, suplementação de dotações, priorização de despesas essenciais e negociação com o contratado quanto à reprogramação de pagamentos, de modo a evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade da execução contratual.		Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Angical - BA, 02 de abril de 2026.

LINDBERG DE OLIVEIRA
Equipe Planejamento

NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Equipe Planejamento

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX
PREGÃO ELATRÔNICO Nº XXX
CONTRATO Nº XXX

A **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça da Bandeira, Angical/BA, CEP 47.960-000, representada pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de XXXXX, o Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominado **CONTRATANTES**, e **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital e o Termo de Referência.
- b) A Proposta do contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	XX	R\$	R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será prestado de forma parcelada, a critério da Administração.

3.2. O prazo de entrega do bem é de no máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contados da requisição da Contratante através da Ordem de Serviço.

3.3. A entrega dos itens será no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

3.4. Se for constatada desconformidade do produto/serviço apresentados em relação às especificações constantes do presente Termo de Referência, o Contratado deverá efetuar a troca, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação abaixo:

- **UNIDADE:** XXXXXXXXXXXX
- **PROJETO ATIVIDADE:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- **ELEMENTO DE DESPESA:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- **FONTE:** XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de XXX de XX de 2025 a XXX de XX de 2025.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação será realizada por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até o **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. Dados para pagamento: Banco XXXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$

- Onde:
- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, o CONTRATANTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

8.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação no total de 5% do valor inicial do contrato, conforme tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

b) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. A Administração Municipal se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.5.1. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Administração Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.5.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.6.1 A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.6.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.6.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.6.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.6.5. A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato. Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP. Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.7. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.7.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.7.2. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.7.3. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido dos dias necessários para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.7.4. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações

12.7.5. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.7.6. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.8. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.8.1. A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

12.8.2. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.8.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Compete ao fiscal do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente:

a) Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega.

b) Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação.

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) Aprovar a entregas do objeto em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega dos itens.

f) Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos.

g) Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto no recebimento dos itens.

h) Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões.

i) Informar ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

J) Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração.

k) Receber provisoriamente as aquisições, sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto 45/2024.

l) Solicitar a substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

M) Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como gestor, fiscais administrativo e setorial do Contrato:

- f) **CÍCERO NEVES DOS SANTOS JÚNIOR**, Matrícula nº 5592, designado conforme a portaria nº **1.794/2025** para gestor de contratos.
- g) **GILBERTO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO**, Matrícula nº 5599, designado conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial.
- h) **IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
- i) **MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº **1.794/2025** para fiscal administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

e) d.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.2. As partes autorizam a divulgação dos dados presente no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Barreiras/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angical/BA, XXXXX de XXXXXXXXXX de 2025.

PREFEITURA DE ANGICAL
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita

Página 79 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE XXX
XXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A
Prefeitura de XXXX
Pregão Eletrônico nº XXX

A _____ empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR)**, para a execução do objeto do presente processo.
Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

ANEXO V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E LOCAL

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e licitação e se compromete a fornecer material/serviço de qualidade, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A

Prefeitura de XXXX

Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXX

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Prefeitura de XXXX
Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que atendem aos requisitos de habilitação e responderá pelas informações prestadas conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD**

A
Prefeitura de XXXX
Pregão Eletrônico nº XXX

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à (Endereço Completo), **DECLARA** que o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

Observação: Papel timbrado da empresa

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A
Prefeitura de XXXX
Pregão Eletrônico nº XXX

Página 82 de 88



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO X

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

A
Prefeitura de XXXX
Pregão Eletrônico nº XXX

DADOS DA PROPONENTE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
DADOS DO REPRESENTANTE
NOME:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
TELEFONE:

Apresentamos nossa proposta abaixo para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº XXXX acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos:

XX	XXX	XXXX	XX	XX	XX	XX
1	XXXXXX	XXXX	XXX	XX	XX	XX

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Página **83** de **88**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LOCAL, DATA

EMPRESA XXXXXXXXXX

OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO XI
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade :	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
a) Operadores	
1 Nome:	Função:
CPF:	Celular:
Telefone:	E-mail:
Whatsapp	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

2	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	Função:
	CPF:	Celular:
	Telefone:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

ANEXO XII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: